23/06/20

HUAPA HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA CAIO LOUZADA

SUS SES

IGH

**CONTRATO Nº 3924/2019-APA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIREILI.**

---

**RESUMO CONTRATUAL**

**Das Partes**

Locatário: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Locador: César Containers e Equipamentos EIRELI

CNPJ: 08.404.654/0001-92

TOMBO 3924.19 APA
VISTO Louíza
DATA 30 / 06 / 2020

**Do Objeto:**

locação de Containers, conforme **ANEXO I**

**Local da locação:**

**Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA,** situado(a) à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210.

**Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**Valor do contrato:**

| Locação | Qtd | V. Unit | V. Mensal |
|---|---|---|---|
| Container, modelo escritório, 6,06m x 2,44m x 2,60x (PxCxA), sem banheiro, com ar condicionado e revestimento interno | 2 | 850,00 | 1.700,00 |
| Container, modelo almoxarifado, 6,06m x 2,44m x 2,60x (PxCxA) | 2 | 400,00 | 800,00 |
| Container, modelo escritório, 6,06m x 2,44m x 2,60x (PxCxA), com pintura externa branca com proteção para qualquer ação do tempo; Porta dupla com abertura total de 1,80m, cada folha medindo, aprox. 0,90m x 2,10m (CxA), sem frestas quando fechadas; equipadas com sistema de trancas internas e externas; jaelas medindo 1,50m x 1,10m com sistema de telas para proteção contra insetos. Piso de material liso, plano, impermeável, fácil higienização, com desnível direcionado para rede de efluentes, possuindo caixa sifonada com tampa escamoteável para ralo e saída externa para ligação a rede de efluentes. | 3 | 1.400,00 | 4.200,00 |
| **Valor mensal** | **7** | **R$** | **6.700,00** |

**CONTRATO Nº 3924/2019-APA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI.**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH,** CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Locatário**, e **CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.404.654/0001-92, situado à Av. Maria Elias Lisboa Santos, s/nº, Qd. 08, Lt. 14A, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.993-530, representada neste ato pelo(a) **Sr. Mario Cesar de Paiva**, CPF nº 235.576.651-15, doravante denominado **Locador,** celebram o presente Contrato nº 3924/2019-APA, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

**§1º** O **locatário,** mediante o contrato de gestão 096/2016, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

**I)** O **locador** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

**§2º** A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;

**§3º** O **locador**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **locatário** em suas necessidades;

**CONTRATO Nº 3924/2019-APA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIREILI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a(o) locação de Containers para assistir à(ao) **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, com sede **Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, entre **05/11/2019 e 05/11/2020** admitindo-se a prorrogação à critério do **locatário**

**Parágrafo Único**: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por termo aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela locação objeto do presente contrato, o **locatário** pagará consoante disposição a seguir:

| Locação | Qtd | V. Unit | V. Mensal |
|---|---|---|---|
| Container, modelo escritório, 6,06m x 2,44m x 2,60x (PxCxA), sem banheiro, com ar condicionado e revestimento interno | 2 | 850,00 | 1.700,00 |
| Container, modelo almoxarifado, 6,06m x 2,44m x 2,60x (PxCxA) | 2 | 400,00 | 800,00 |
| Container, modelo escritório, 6,06m x 2,44m x 2,60x (PxCxA), com pintura externa branca com proteção para qualquer ação do tempo; Porta dupla com abertura total de 1,80m, cada folha medindo, aprox. 0,90m x 2,10m (CxA), sem frestas quando fechadas; equipadas com sistema de trancas internas e externas; jaelas medindo 1,50m x 1,10m com sistema de telas para proteção contra insetos. Piso de material liso, plano, impermeável, fácil higienização, com desnível direcionado para rede de efluentes, possuindo caixa sifonada com tampa escamoteável para ralo e saída externa para ligação a rede de efluentes. | 3 | 1.400,00 | 4.200,00 |
| **Valor mensal** | **7** | **R$** | **6.700,00** |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O **Locador** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

**§1º** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **locador** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

**§2º** O **locador** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

**§3º** Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **locador** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

**§4º** O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **locador**, sendo vedada emissão de boletos.

**§5º** O **locador** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **locatário** integram o patrimônio do(a) Estado Goiás, razão pela qual, o **locatário** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **locador** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.

**§6º** O **locador** concorda em manter regularmente o contrato, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

**§7º** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do contrato.

**§8º** Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

**§9º** Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Caberá ao **locador**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

**a)** Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;

**b)** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o(s) bem(s) qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com juntada da documentação pertinente para fins de avaliação por parte do locatário;

**c)** Entregar o(s) bem(s) em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações de sua proposta;

**d)** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do(s) bem(s), a forma e o destino do(s) bem(s);

**e)** Substituir o(s) bem(s) locado(s) em caso de defeito/vício que torne impossível o seu uso;

**f)** Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **locatário**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

**g)** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **locatário** pela inobservância dessas obrigações;

**h)** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **locatário** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

**i)** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade da locação, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **locatário**;

**j)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **locatário** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da locação, exceto quando isto ocorrer por exigência do **locatário** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

**k)** O **locador** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que prestados pelo **locador**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Caberá ao **locatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

**a)** Remunerar o **locador**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;

**b)** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **locador** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados, e previamente comunicados;

**c)** Comunicar imediatamente ao **locador** sobre a eventual existência de defeito/vício que possam interferir no andamento da locação;

**d)** O **locatário** não poderá sublocar o(s) bem(s) objeto da locação, exceto se houver expressa autorização do **locador;**

**e)** Se no ato de devolução forem constatados avarias e danos, o **locador** emitirá um Laudo de Incidência contendo os itens e valores a serem ressarcidos pela **locatária** em decorrência dos prejuízos;

**f)** A **locatária** estará obrigada a indenizar o **locador** por todas as despesas com limpeza, consertos ou reposição de peças e partes, assim como material faltante, avariadas, danificadas ou que for dado como inutilizado ou inutilizável pelo **locador**, constatada no Laudo de Vistoria na

devolução dos equipamentos. Esta obrigação não se aplica para as situações de desgaste natural do bem, e as situações de caso fortuito e força maior;

**g)** As partes concordam em utilizar como base para o cálculo das indenizações devidas, o valor do bem locado, nos casos acima especificados; Em caso de atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 5%, juros legais de 1% ao mês, correção monetária pelo INCC, calculados a partir do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Não é permitido ao **Locatário** sublocar o(s) bem(s) objeto do contrato:

**§1º** O **Locador** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, o(s) bem(s) locado(s), durante a vigência do contrato com o **Locatário**;

**§2º** o **Locador** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte o(s) bem(s) locado(s), enquanto perdurar o contrato com o **Locatário**;

**§3º** Caso o **Locador** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Locatário**.

**CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

**§1º** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**§2º** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

**§3º** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade do **locador** por perdas e danos que causar ao **locatário** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO**

O **locador** se obriga a reembolsar o **locatário** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

**a)** Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **locatário**

**b)** Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **locatário** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **locador;**

**c)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **locador** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;

**d)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **locador** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;

**e)** Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **locatário**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

**Parágrafo único:** Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **locador;**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETENÇÃO**

O **locatário** poderá reter:

**a)** Em 10% (dez por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou locação inadequada pelo **locador**, incluindo-se também as multas

contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **locador** em favor do **locatário**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **locador** e ou seus empregados.

**b)** Em 15% (quinze por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou locação inadequada pelo **LOCADOR**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **locador** em favor do **locatário**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **locador** e ou seus empregados.

**c)** A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **locatário** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **locador**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

**e)** A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **locatário** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **locador**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

**f)** Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

**§1º** Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **locador** ao **locatário.**

**§2º** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

**§3º** Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima Quarta 'a', perde a **locador** a favor do **locatário**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

**a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

**e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**§1º** O LOCADOR declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

**§2º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**§3º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência,

obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§4º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

**a)** Pelo **locador,** no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **locatário**.

**b)** Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

**c)** Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

**d)** Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

**e)** Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

**f)** Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **locatário**.

**g)** Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

**h)** Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **locatário**, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será

assegurado ao **locador** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 05 de novembro de 2019

**Dr. Paulo Brito Bittencourt**
Instituto de Gestão e Humanização - IGH
**Contratante**

**Sr. Mario Cesar de Paiva**
César Containers e Equipamentos EIRELI
**Contratada**

Carla Borges
Advogada
OAB/BA: 50.129
IGH Instituto de Gestão e Humanização

**Anexo I – Proposta de Preço**

**CONTRATO Nº 3924/2019-APA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI**

---

CESAR CONTAINERS

## FICHA CADASTRAL - PJ

CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS LTDA

- Caso os endereços sejam os mesmos não há necessidade de preencher os demais campos.
- Favor enviar cópia do contrato social.
- Se o representante legal não constar no contrato social, enviar cópia da procuração.
- Enviar cópia dos documentos pessoais do representante legal ou do sócio.

### Cadastro Empresa / Faturamento

Razão Social: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

Nome Fantasia: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

CNPJ: 11.858.570/0004-86 Inscrição Estadual: ISENTO Inscrição Municipal: 14210895

Endereço: R DONA NEQUITA C/ DAO BARBOSA QUADRA08 LOTE 18 E 19 C-10

Bairro: JARDIM IPIRANGA Cidade/UF: APARECIDA DE GOIANIA-GO

CEP: 74.988-121 Telefone: 3956-2911 Celular: (62) 99689-3695 Fax:

Representante legal: Paulo Brito Bittencourt R.G: 364245607 CPF: 45770220620

Contratado por: Leonardo Ferreira Fone: 3217-8935 Celular: (62) 99249-3213

E-mail: leonardo.ferreira@igh.org.br

**E-mail de envio NF-E e DANFE:** leonardo.ferreira@igh.org.br (Enviar CNDS Negativa sempre que emitir nota).

### Endereço para Cobrança

Endereço: HUAPA AV. Diamante, Esquina c/ a rua Mucuri

Bairro: Jardim Conde Dos Arcos Cidade/UF: Aparecida de Goiânia

CEP: 74969210 Telefone: (62) 3217-8900 Celular: Fax:

### Endereço para entrega de Documentos (Boletos e NF)

Endereço: HUAPA AV. Diamante, Esquina c/ a rua Mucuri

Bairro: Jardim Conde Dos Arcos Cidade/UF: Aparecida de Goiânia

CEP: 74969210 Telefone: (62) 3217-8900 Celular: Fax:

### Local para montagem / instalação do container

Endereço: HUAPA (Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia)-AV. Diamante, Esquina c/ a rua Mucuri

Bairro: Jardim Conde Dos Arcos Cidade/UF: Aparecida de Goiânia

CEP: 74969210 Telefone: (62) 3217-8900 Celular: (62) 99249-3213

Responsável: Leonardo Ferreira

Ponto de referência / Obra: Na Unidade Publica Hospitalar (HUAPA)

### Referências Comerciais

| | | |
|---|---|---|
| **Fornecedor 1:** SG Industria | Contato: Marcelo | Telefone: (62) 98519-2265 |
| **Fornecedor 2:** Comercial Cirurgica Fernandes | Contato: Alexandre | Telefone: (62) 98409-1865 |
| **Fornecedor 3:** ACM | Contato: Guilherme | Telefone: (61) 99862-4723 |
| **Fornecedor 4:** ARTE ALUMINIO | Contato: Alexandre | Telefone: (62) 3208-8811 |

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (62) 3264-9500

GRUPOCESAR.com.br CESAR@CESARCONTAINERS.com.br GRUPOCESAR

**CONTRATO Nº 3924/2019-APA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI**

---

CESAR CONTAINERS

## PROPOSTA COMERCIAL

Nº. 007654-00/2019
APARECIDA DE GOIANIA, 15 de Outubro de 2019

A HUAPA
Sr (a): LEONARDO FERREIRA
Tel: (62)32178936
E-mail: leonardo.ferreira@igh.org.br

Vendedor(a): MURILO ALVES DO VALE
E-mail: comercial1@cesarcontainers.com.br
Tel: (62 ) 32649504

Atendendo vossa solicitação, apresentamos nossa proposta comercial para *LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS*, conforme as condições e especificações mencionadas a seguir :

1. Objeto / Preço:

| Produto | Quantidade | Preço | Total |
|---|---|---|---|
| **Modulo metálico tipo container escritório, com revestimento interno, tratamento térmico, entrada para ar-condicionado, sem wc. 6,00 x 2,40 x 2,60m** | 2,00 | 700,00 | 1.400,00 |
| **Ar-condicionado 10.000 BTUS** | 2,00 | 150,00 | 300,00 |
| **Modulo metálico tipo container vão livre, sem revestimento interno, com tratamento térmico, sem entrada para ar-condicionado, sem wc. 6,00 x 2,40 x 2,60m** | 2,00 | 400,00 | 800,00 |
| **Modulo metálico tipo container vão livre, sem revestimento interno, com tratamento térmico, sem entrada para ar-condicionado, sem wc. Contendo: piso laminado impermeável, tubo de saída para drenagem com tampão, tela de proteção contra insetos nas janelas e uma torneira, 01 porta pra acesso com vão livre de 2,10 x 1,03m. Medidas do equipamento: 6,00 x 2,40 x 2,90m** Conforme LAYOUT 1 | 3,00 | 1.400,00 | 4.200,00 |
| Total: | | | 6.700,00 |
| Total do período de 12 meses: | | | 80.400,00 |

2. Local de montagem / instalação: APARECIDA DE GOIANIA-GO

3. Período de locação: 12 Mês(es)

4. Condição de pagamento: 20 DIAS (SR) a partir de emissão da nota.

5. Adicional de locação e condições de pagamento:

| Origem | Descrição | Condições do Pagamento | Valor Total |
|---|---|---|---|
| APARECIDA | Mobilização | Vencimento vinculado à 1ª parcela da locação | 1.750,00 |
| | Desmobilização | Após a devolução do(s) equipamento(s) | 1.750,00 |
| | Montagem | Vencimento vinculado à 1ª parcela da locação | [illegible] |
| | Desmontagem | Após a devolução do(s) equipamento(s) | [illegible] |
| Total: | | | 3.500,00 |
| Valor Total da Proposta: | | | 83.900,00 |

Obs.:

| Limpeza do(s) Equipamento(s) e Acessórios de acordo com item 9.2 | Condições de Pagamento | Qtde. | Vr Unit | Total |
|---|---|---|---|---|
| ESCRITORIO MP S/WC (6m) | Após a devolução do(s) equipamento(s) | 2,00 | 90,00 | 180,00 |
| AR-CONDICIONADO 10.000 BTUS | Após a devolução do(s) equipamento(s) | 2,00 | 95,00 | 190,00 |
| VAO LIVRE (6m) | Após a devolução do(s) equipamento(s) | 2,00 | 75,00 | 150,00 |
| VAO LIVRE (6m) | Após a devolução do(s) equipamento(s) | 3,00 | 72,93 | 218,80 |

6. Disponibilidade: A locação do(s) equipamento(s) acima depende da quantidade de unidades disponíveis em nosso estoque, sendo necessária confirmação prévia.

7. Responsabilidade do Contratante:
7.1 - Seguir as instruções e orientações contidas nesta proposta e fixadas no interior do(s) equipamento(s).

CESAR | CESAR | CESAR CONTAINERS | CESAR | CESAR | CESAR

CESARCONTAINERS.COM.BR  Central de Atendimento 0800 764 9500  GRUPOCESAR

CESAR CONTAINERS

PROPOSTA COMERCIAL

7.2 - Nivelar o terreno, isolar e sinalizar a área, fazer aterramento, ligações externas (elétrica / hidráulica), manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação, evitando a aplicação de produtos químicos /corrosivos que venham danificar a estrutura do(s) equipamento(s).
7.3 - Tanto na entrega quanto na retirada do(s) equipamento(s), deverá nomear um conferente, que na sua ausência seja o transportador, para acompanhar a conferência e expedição dos laudos de vistoria.

8. **Instruções e orientações:** No transporte do(s) equipamento(s) a velocidade máxima permitida para o caminhão é de 50 km/h. O motorista deverá observar o trajeto viário até o local da instalação do mesmo, tomando cuidado com viadutos, árvores etc. a fim de prevenir acidentes.

9. **Devolução do(s) equipamento(s):**
9.1 - Deverá o Contratante notificar por escrito à Contratada a data desejada para devolução do(s) equipamento(s) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como emitir a *Nota Fiscal de devolução* que deverá acompanhar o(s) equipamento(s) no ato de sua devolução.
9.2. - O(s) equipamento(s) locado(s) deverá(ão) ser entregue(s) higienizado(s), caso não ocorra, será cobrada uma taxa de limpeza por parte da Contratada, conforme planilha descrita no item 5.
9.3 - No ato da devolução, será feita uma vistoria, comparando-a com o laudo de vistoria da entrega, realizado anteriormente. Caso forem constatadas avarias e danos, a Contratada emitirá uma notificação de avarias, contendo os itens e valores a serem ressarcidos pelo Contratante em decorrência das danificações.
9.4 - Caso nosso pessoal chegue ao local de montagem e não haja ninguém para acompanhar o processo, os mesmos retornarão à nossa unidade e o valor referente ao deslocamento será cobrado do cliente.

10. **Condições gerais:**
10.1 - O valor da locação será calculado em função do mês locado em que o(s) equipamento(s) ficaram(em) em poder da Contratante, e corresponderá a 30 dias corridos.
10.2 – Caso a locação se perpetue após o prazo contratual estipulado no item 3, manter-se-á em vigor todas as cláusulas contratuais, podendo qualquer uma das partes a qualquer tempo exigir seu término mediante comunicação por carta registrada no prazo de 48 (quarenta) dias, ficando desde já a Contratada autorizada a emitir cobrança referente a tal período, independente da devolução do(s) equipamento(s) antes dos 30 (trinta) dias.
10.3 - Correrão por conta da Contratante, no decorrer da locação, as despesas com manutenção do(s) equipamento(s) desde sua saída até sua devolução no depósito da Contratada, assim como todos os tributos que incidem na operação.
10.4 - Quando o Contratante não for cadastrado no banco de dados da Contratada, deverá o Contratante enviar juntamente com a proposta assinada a ficha cadastral (em anexo), cópias do contrato social e documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa para aprovação de cadastro. Caso a ficha cadastral não seja preenchida, o Contratante se responsabiliza pelo não recebimento das faturas via e-mail à Contratada para finalização do contato.
10.5 - Após a aprovação do cadastro, a Contratada emitirá um Instrumento Público de Contrato de Locação de Bens Móveis devidamente registrado em cartório, que será encaminhado para assinatura.
10.6 - O(s) equipamento(s) só será(ão) liberado(s) após a assinatura do contrato pelo Contratante.
10.7 - Para agilizar a entrega do(s) equipamento(s) o Contratante poderá enviar o contrato assinado por e-mail, ficando obrigado a encaminhar as vias originais no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da proposta comercial.

11. **Validade da Proposta:** 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

**CESAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI**
**CNPJ: 08.404.654/0001-92**
**INSC. EST.: 10.410.432-5**

**De Acordo:** Concordamos com a totalidade dos termos desta proposta e do contrato registrado em cartório sob o nº. ___ 122.158 autorizando a emissão do contrato de locação para início dia __ / __ / __

Nome: _____ RG: 20 19-39038 Assinatura: _____

* Obrigatório a assinatura/função e carimbo do CNPJ.

GRUPO CESAR | CESAR | CESAR CONTAINERS | CESAR LOCAÇÃO MÓVEIS | CESAR SOLUÇÕES | ESTRUTURA

CESARCONTAINERS.COM.BR 0800 764 9500 GRUPOCESAR

CESAR CONTAINERS

PROPOSTA COMERCIAL

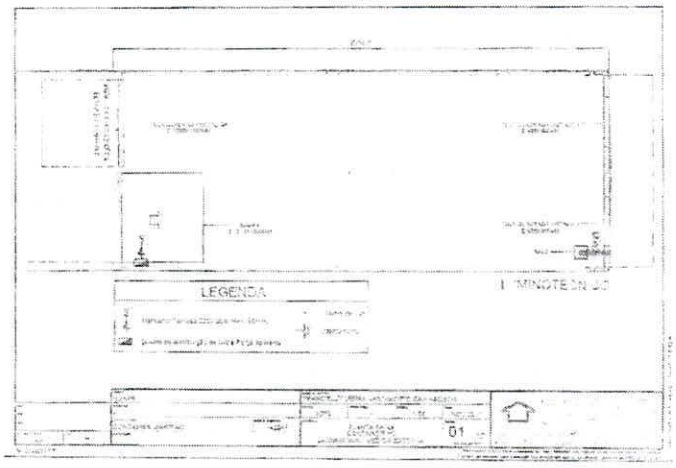


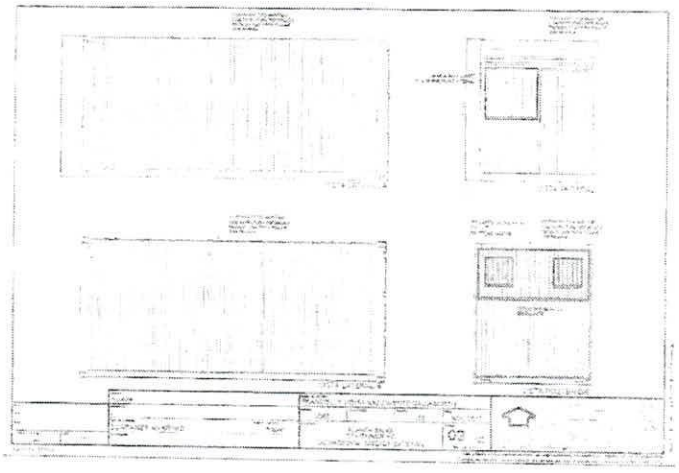


CESAR | CESAR | CESAR CONTAINERS | CESAR | CESAR

CESARCONTAINERS.COM.BR 0800 764 9500 @GRUPOCESAR